

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Publicação Portaria 11-2021 PAD	2
PUBLICAÇÃO DE EDITAL CÂMARA ARAÇOIABA	3
Demitir o senhor Jacinto Jose dos Reis do cargo de Motorista, à partir de 04/10/2021.	4
Dispõe sobre a denominação do Centro Esportivo localizado no Bairro Jundiaquara no Município de Araçoiaba da Serra - SP.	5
Nomear por tempo determinado para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, à partir de 05/10/2021.	6
Nomear por tempo determinado para o cargo de Professor de Educação Básica III - Inglês, à partir de 05/10/2021.	7
"Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências. ”.	8
"abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências"	10
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências	12

**Publicação Portaria 11-2021 PAD****PORTARIA N.º11/2021**

*Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor Willians Zaize Sousa e dá outras providências*

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando notícia de irregularidade em serviço público nas dependências do Órgão do Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público, Willians Zaize Sousa, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 2.º Para cumprimento dos trabalhos referente ao Processo disposto no artigo anterior, fica instituída Comissão Processante no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo Único. A Comissão aludida no *caput* deste artigo será composta pelos seguintes servidores:

- a) Maurício de Carvalho Ribeiro – Presidente da Comissão;
- b) João Batista Leite Neto – Relator;
- c) Marcio Doniseti Mariano – Membro.

Art. 3.º Para auxiliar eventuais ausências de membros da Comissão Processante, fica nomeada como suplente a servidora da Câmara Municipal, Luciene Lourenço Melo, ocupante do Assistente Legislativo.

Art. 4.º A Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária para a investigação dos fatos e atos denunciados, podendo colher provas, declarações, depoimentos e convocar testemunhas que entender pertinente para a elucidação do ocorrido.

Art. 5.º O Processo Administrativo respeitará o rito elencado no Estatuto dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra, LC 245/2015, podendo nos casos omissos se valer da legislação federal vigente.

Art. 6.º Ficam assegurados todos os direitos Constitucionais e legais, a ampla defesa e o contraditório, o sigilo quando necessário para preservar a plena integridade da intimidade das partes envolvidas, respondendo por seus atos qualquer que violar esses direitos.

Art. 7.º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o elencado no art. 219, da LC 245/2015.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 16 de setembro de 2021



**ROBERTO DOS REIS ROLIM**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO**

**VICE-PRESIDENTE**

**RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA**

**1.º SECRETÁRIO**

**JOÃO ROSA FILHO**

**2.º SECRETÁRIO**

**[www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)**

E-mail: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

## **PUBLICAÇÃO DE EDITAL CÂMARA ARAÇOIABA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2.022**



O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 101 de 2.000, torna público que realizará, no dia **26 de Outubro de 2.021**, com início às **19:00hs**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado a Rua Professor Toledo nº 668, centro, Araçoiaba da Serra/SP, audiência pública para apresentar e discutir o Projeto de Lei nº 0106/21 (Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.022) e dá outras providências; para apresentar e discutir o Projeto de Lei nº 0107/21 (Autoria do Poder Executivo – dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araçoiaba da Serra, para o período de 2.022 a 2.025) e dá outras providências e para apresentar e discutir o Projeto de Lei nº 0108/21 (Autoria do Poder Executivo – Estima a receita e fixa a despesas do Município de Araçoiaba da Serra, para o exercício financeiro de 2.022) e dá outras providências. As entidades, os cidadãos poderão apresentar sugestões e se pronunciar sobre os Projetos de Lei.

Araçoiaba da Serra, 05 de Outubro de 2.021.

---

**Roberto dos Reis Rolim**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Demitir o senhor Jacinto Jose dos Reis do cargo de Motorista, à partir de 04/10/2021.**

**PORTARIA Nº 443/2021**

**DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Demitir o Sr. **JACINTO JOSE DOS REIS**, portador do RG nº 13.615.412-8 e CPF nº 015.526.148-75, do cargo de Motorista, à partir de 04/10/2021.



**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 04 de outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 04 de Outubro de 2021.

**Cabinete do Prefeito**

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**Dispõe sobre a denominação do Centro Esportivo localizado no Bairro Jundiaquara no Município de Araçoiaba da Serra - SP.**

**DECRETO Nº 2340**

**DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a denominação do Centro Esportivo localizado no Bairro Jundiaquara no Município de Araçoiaba da Serra - SP.**

**José Carlos de Quevedo Junior**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** o Interesse Público em denominar o Centro Esportivo localizado no Bairro Jundiaquara em nosso Município, e ainda a fim de homenagear um reconhecido e muito querido morador do referido Bairro, o “Senhor Gerson Rodrigues Quintiliano”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominado “Gerson Rodrigues Quintiliano (Tio Gel)” o Centro Esportivo localizado no Bairro Jundiaquara no Município de Araçoiaba da Serra - SP.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 30 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**



**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), 30 de setembro de 2021.

**Nomear por tempo determinado para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, à partir de 05/10/2021.**

**PORTARIA Nº 444/2021****DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 001/2020 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, à partir de 05/10/2021:

<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
LEONARDO ERNANDES GUTIERREZ	45.798.503-4	458.812.888-40
LUCINEIA DE FATIMA DOMINGUES MEDEIROS	32.790.068-4	288.990.938-73

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 05 de outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**



Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 05 de Outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**Nomear por tempo determinado para o cargo de Professor de Educação Básica III - Inglês, à partir de 05/10/2021.**

**PORTARIA Nº 445/2021**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 001/2020 (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), para o cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA III - INGLÊS, à partir de 05/10/2021:

NOME	RG	CPF
FABIANE ANTUNES	35.467.927-2	413.041.458-59

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 05 de outubro de 2021.



**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 05 de Outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**"Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências. "**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 348,**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

*"Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e dá outras providências. "*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, nos termos e condições desta lei complementar, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

**Art. 2º** O desligamento voluntário, de interesse mútuo, é aplicável aos casos de servidores estáveis ou não no serviço público.

**Parágrafo único.** É vedada a adesão ao PDV do servidor público municipal que:

I – estiver respondendo a processo disciplinar;



II - estiver respondendo a processo judicial, cível ou criminal, que possa implicar na perda do cargo ou na restituição de valores ao erário municipal; ou

III – se aposentar após a entrada em vigor da emenda constitucional nº. 103, de 12/11/2019.

**Art. 3º** Os servidores que se beneficiarem desta lei complementar não poderão ser nomeados para qualquer cargo ou função pública municipal, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão decorrer de aprovação em concurso público.

**Art. 4º** O PDV terá período de adesão de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei complementar, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A iniciação do desligamento será voluntária e partirá do servidor interessado, formalizada através de requerimento dirigido ao Executivo Municipal, devendo permanecer no exercício da função até a data do efetivo desligamento.

**Art. 6º** Protocolizado o pedido referido no artigo anterior, o Executivo decidirá sobre a conveniência e o interesse público decorrente do desligamento, determinando a elaboração de um levantamento dos valores que fizer jus o servidor, dele constando o saldo de salários, licenças eventualmente previstas na legislação, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional.

§ 1º O município concederá ainda, à título de incentivo financeiro, além das verbas identificadas no *caput* deste artigo, uma indenização correspondente ao tempo de serviço exercido na administração pública municipal, conforme abaixo especificado:

- a) até 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal - 50% (cinquenta por cento) do salário base mensal percebido pelo servidor, a cada ano trabalhado;
- b) de 11 (dez) a 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal - 30% (trinta por cento) do salário base mensal percebido pelo servidor, a cada ano trabalhado;
- c) acima de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal - 20% (vinte por cento) do salário base mensal percebido pelo servidor, a cada ano trabalhado;

§ 2º Apurados os valores especificados no *caput* e no §1º do presente artigo, o interessado formalizará o termo de aceitação.

§ 3º Para os fins previstos no §1º deste artigo, o cálculo da indenização será efetuado de acordo com o salário base a que fizer jus o servidor na data de seu desligamento.

§ 4º A indenização de que trata o § 1º do presente artigo é devida, também, sobre fração de ano, calculada, proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 5º A indenização será paga em parcela única no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do deferimento do pedido.



**Art. 7º.** A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido.

**Art. 8º.** O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho existente entre o empregado aderente e o Município.

§ 1º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 2º De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, da Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 12 (doze) meses.

**Art. 9º.** Na hipótese de o aderente possuir mais de um vínculo com a Administração Municipal, o requerimento de adesão será individual, sendo facultada ao aderente a rescisão e a consequente indenização de apenas um deles ou de ambos.

**Art. 10.** Por ter natureza indenizatória, a parcela mensal do PDV é isenta de IRRF e INSS.

**Art. 11.** Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público será considerado exclusivamente para fins de aposentadoria, não podendo ser reutilizado para a concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal no âmbito do novo vínculo.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 05 de Outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**"abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências"**

**LEI Nº 2423**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara



Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.455.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )2.455.000,00**

020401Departamento de Administração

6504.122.0000.0001.0000Contribuição ao PASEP350.000,00

3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVASF.R: 00100

01TESOURO

110000GERAL

6604.122.0000.0002.0000Sentença Judicial385.000,00

3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAISF.R: 00100

01TESOURO

110000GERAL

6704.122.0000.0002.0000Sentença Judicial200.000,00

3.3.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAISF.R: 00100

01TESOURO

110000GERAL

020901Departamento de Ensino - OUTROS

28912.361.0024.2043.0000Manut. do Ensino Fundamental820.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

32412.365.0024.2046.0000Manut. de Creches358.000,00

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R: 00100



01 TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

32712.365.0024.2047.0000Manut. de Pré Escola342.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.F.R.: 00100

01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 2.455.000,00**

; line-height: 97.5%;">PREFEITURAM. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78Exercício:2021

Fontes de Recurso

01002.455.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de Outubro de 2021.**

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**261.803.938-69**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

**LEI Nº 2424,**

**05 DE OUTUBRO 2021**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*



**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.917.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )1.917.000,00**

020901Departamento de Ensino - OUTROS

29512.361.0024.2043.0000Manut. do Ensino Fundamental1.630.000,00

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.F.R.: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

31912.365.0024.2046.0000Manut. de Creches141.000,00

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.F.R.: 00100

01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

32412.365.0024.2046.0000Manut. de Creches71.000,00

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.F.R.: 00100

01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

33212.365.0024.2047.0000Manut. de Pré Escola75.000,00

4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.F.R.: 00100

01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



## Anulação:

020901Departamento de Ensino - OUTROS

28612.361.0024.2043.0000Manut. do Ensino Fundamental-797.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

28712.361.0024.2043.0000Manut. do Ensino Fundamental-240.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Exercício:2021

020901Departamento de Ensino - OUTROS

29612.361.0024.2044.0000Transporte Escolar para Ensino Fundamental-23.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

29712.361.0024.2044.0000Transporte Escolar para Ensino Fundamental-11.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

30412.361.0024.2045.0000Formação dos Profissionais da Educação-20.000,00

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100



## 01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

31712.365.0024.2046.0000Manut. de Creches-198.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 00100

## 01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

31812.365.0024.2046.0000Manut. de Creches-100.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 00100

## 01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

32012.365.0024.2046.0000Manut. de Creches-250.000,00

3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAF.R. Grupo: 00100

## 01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

32512.365.0024.2047.0000Manut. de Pré Escola-180.000,00

3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 00100

## 01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

32612.365.0024.2047.0000Manut. de Pré Escola-38.000,00

3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 00100

## 01TESOURO

210000EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

54912.361.0024.2093.0000Subv.à FAI - Ufscar-60.000,00



3.3.50.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.F.R. Grupo: 00100

01TESOURO

220000ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

block;">AV.LUANE MLANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78Exercício:2021

**Anulação ( - )-1.917.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 05 de Outubro de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69

